



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo Licitatório nº 016/2023 - Inexigibilidade nº. 005/2023

TERMO DE CONTRATO N.º 013/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO "BIG BIKER CUP 2023" A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MG

Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu - MG, devidamente autorizado pelo Processo n.º 016/2023 – Inexigibilidade n.º. 005/2023, e de outro, Big Biker Eventos Ltda.

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP: 37464-000, e de outro lado, **Big Biker Eventos Ltda**, localizado na Rua Sete, Nº 44, bairro Jardim Independência no município de Taubaté/SP, CEP: 12.032-010, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.204.225/0001-58, representado neste ato pela Sra. Marília Barbosa Machado, portadora do RG nº 26.195.804 SSP/SP e do CPF nº 274.685.318-38, doravante denominado **CONTRATADO** com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 016/2023 – INEXIGIBILIDADE N.º 005/2023** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

DO OBJETO E DO PREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 016/2023: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO "BIG BIKER CUP 2023" A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE ITANHANDU – MG**, de acordo com a proposta da CONTRATADA, passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução total do objeto referido na Cláusula Primeira a importância total de **R\$ 37.420,00 (Trinta e sete mil, quatrocentos e vinte reais)**, pelos serviços e fornecimento dos materiais e equipamentos necessários na execução dos serviços, irrecorrível, e todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e, constitui a única remuneração pela execução total dos serviços.

DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade até 30 de abril de 2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes e nos termos da legislação;

CLÁUSULA QUARTA: O evento acontecerá nos dias 11 e 12 de Março de 2023;

DA FORMA DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal no protocolo da Prefeitura Municipal de Itanhandu, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLÁUSULA SEXTA: Dados para faturamento:

MUNICÍPIO DE ITANHANDU

CNPJ: 18.186.718/0001-80

Endereço: Praça Amador Guedes, nº 165

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA:- As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

287 – 02.06.00.27.812.0019.2048 - Manutenção de Atividades Esportivas - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR/100 – R\$ 18.710,00 (Dezoito mil, setecentos e dez reais).

700 – 02.11.03.23.695.0041.2111 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – FR/100 – R\$ 18.710,00 (Dezoito mil, setecentos e dez reais).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA: Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATADA:

- a. Divulgação (Websites e disparos de email – base de 12000 cadastros);
- b. Mídias sociais (instagram 35.000 e Facebook 82.000);
- c. Cronometragem por chip;
- d. Sinalização de 160 quilômetros de percurso com cal, placas, fitas e tintas;
- e. Assessoria de imprensa;
- f. 06 postos de água ao longo do percurso da prova;
- g. Inscrições dos Participantes;
- h. Montagem com grades de contenção, pórtico de largada e chegada, 01 tenda 10x10m, painel e pódio para premiação;
- i. Instalação de 04 duchas e lava bike;
- j. Contratação de 10 motos, 06 carros, 120 staffs;
- k. Suporte de 04 ambulâncias contratadas;
- l. Contratação de seguro de acidentes pessoais com vigência das 08:00h até as 18:00h do dia 12/03/2023;
- m. 45 (quarenta e cinco) cortesias cedidas pela empresa contratada para atletas do município, sendo indicados pela Secretaria Municipal de Esportes;
- n. Limpeza de todas as estradas e locais utilizados pelo evento.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - Premiação: Serão 1.000 medalhas e 260 troféus, sendo os troféus especiais com base em MDF e peça fundida 15cm e medalhas especiais fundidas 70x60MM com fita de cetim;

9.2 - Dinheiro - Serão R\$ 6.530,00 (Seis mil, quinhentos e trinta reais) distribuídos para os cinco primeiros colocados somente para a categoria principal (Masculino e Feminino) em igualdade de valores, sendo R\$ 3.265,00 (Três mil, duzentos e sessenta e cinco reais) para masculino e mais R\$ 3.265,00 (Três mil, duzentos e sessenta e cinco reais) para feminino, distribuídos da seguinte forma:

| Posição | Valor |
|-------------------|--------------|
| 1º colocado (a) | R\$ 1.090,00 |
| 2º colocado (a) | R\$ 860,00 |
| 3º colocado (a) | R\$ 640,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

| | |
|-------------------|------------|
| 4º colocado (a) | R\$ 400,00 |
| 5º colocado (a) | R\$ 275,00 |

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA: Para a execução do contrato, deverão ser observados os seguintes deveres da CONTRATANTE:

- Providenciar 02 ambulâncias municipais, enfermeiros, médicos e plantão no hospital local;
- Segurança (de quarta-feira até segunda-feira da semana do evento) das 20:00h às 08:00h;
- Escola Felipe dos Santos para staff big biker;
- Escola Souza Nilo ou Nenê Garcia para atletas de fora;
- 01 caminhonete para dar apoio no percurso / latões de lixo / rede de água e energia elétrica.

DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, reger-se-á no disposto do art. 79.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei. O desconto ofertado permanecerá fixo e irredutível.

DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa, o disposto no art. 77, bem como, o descumprimento, devidamente comprovado, total e/ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste instrumento, sujeitará às partes, as sanções previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e outras normas que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Penalidades

14.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

14.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às seguintes penalidades:

14.2.1 – multa: 10% (dez por cento) do valor da licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do fornecimento ou recusar-se à retirada desta.

14.2.2 – multa: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de rescisão unilateral do mesmo.

14.2.3 – impedimento de contratar com o Município de Itanhandu, por até 02 anos.

14.2.4 – declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

14.3 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

14.4 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

14.5 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

14.6 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 27 de janeiro de 2023.

CONTRATANTE
Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO
Marília Barbosa Machado
BIG BIKER EVENTOS LTDA

PROCURADOR GERAL
Dr. João Cipriano de Araujo Neto
OAB/MG 142.591

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____